

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br

À Coordenadoria Legislativa A/C Ariel Garcia Rached

Projeto de Lei nº 73/2021.

Assunto: Denomina Pastor José Fernandes Garcia a Rua 107 do Residencial São João Batista

e dá outras providências.

Autoria: Ver. Pastor Sérgio Palamoni.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em cumprimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,

vimos, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta

de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres

vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter

técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer

juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e sub censura.

Franca, SP, 13 de maio de 2021.

Taysa Mara Thomazini

Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato

Advogada - OAB/SP nº 215.054



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

C O M I S S Õ E S D E: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 73/2021.

Assunto: Denomina Pastor José Fernandes Garcia a Rua 107 do Residencial São João Batista e dá outras providências.

Autoria: Ver. Pastor Sérgio Palamoni.

I – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40, c/c letra "a", II, Parágrafo Único do artigo 125), "...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições".

As demais Comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra "b", inciso II, Parágrafo Único do artigo125 do Regimento Interno).

Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

O Regimento Interno dispõe:

"Art. 134. Omissis

()

§4°. Cada Vereador poderá apresentar até 05 (cinco) denominações de próprios, vias e logradouros públicos, por sessão legislativa."

De acordo com o Despacho do Coordenador Legislativo, o Projeto em epígrafe é o 1º (primeiro) apresentado pelo Ver. Pastor Sérgio Palamoni, no ano de 2021.

Portanto, conclui-se que a matéria é conveniente e oportuna, tendo objetivo e alcance social, atendendo todos os requisitos da Lei nº2331/1975.

Quanto ao Quórum de votação a matéria exige maioria simples de votos.

II – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



está redigida e elaborada dentro das normas técnicas de redação legislativa, nada tendo a obstar quanto a sua legalidade.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão. Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Franca, 13 de maio de 2021.

AS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis	Ver. Luiz Amaral.	Ver. Daniel Bassi.
Ver. Lindsav Ca		Ver. Pastor Palamoni.